LEI Nº. 1.190, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PROJETO CRESCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista/RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Fica reestruturado o Projeto Crescer, que doravante denominar-se-á Projeto Crescer Empreendedor, objetivando atender os jovens entre 14 a 21 anos que cometeram atos infracionais envolvidos com galeras/gangues, de baixa escolaridade e em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do adolescente-ECA, Lei nº. 8069 /90.

Art. 2º. A administração, organização e desenvolvimento do Projeto Crescer - Empreendedor é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, podendo ser transferida a responsabilidade, mediante decreto a outra Unidade Municipal.

Art. 3º. O Orçamento do Projeto Crescer, previsto na LOA 2009 da Secretaria Municipal de Educação - SMEC, deverá ser transferido para LOA 2009 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS.

Art. 4º. Os servidores da Secretaria Municipal de Educação - SMEC, que até a presente data estão lotados no Projeto Crescer ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS para continuar exercendo suas funções no Projeto Crescer Empreendedor.

Art. 5º. Todo e qualquer material de consumo e permanente pertencente ao Projeto Crescer que esteja na posse da Secretaria Municipal de Educação - SMEC, automaticamente deverá ser encaminhado a Secretara Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS no Projeto Crescer Empreendedor.

Art. 6º. As Secretarias abaixo relacionadas atuarão como parceiras e deverão nomear um representante legal junto ao Projeto:

I - A Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania-SEMGP-Compromete-se em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, selecionar os candidatos a participantes de acordo com os critérios exigidos pela SMDS; formalizar Banco de Dados com informações socioeconômicas do adolescente/jovem e suas famílias; formalizar agenda de encontros com a família dos participantes num período

mínimo (trimestral); incluir os beneficiários em ações de cidadania junto à sociedade local; realizar oficinas que contempla palestras interativas oferecidas pelo Projeto Valorizando a Vida; realizar semestralmente avaliação, com a finalidade de nortear as ações a serem implementadas bem como mobilizações em todas as fases do projeto, buscando alternativas de evitar evasões.

II - A Secretaria Municipal de Educação - SMEC - compromete-se a realizar matrículas dos adolescentes e jovens no Sistema de Educação e no Projovem Urbano, acompanhar e orientar as ações de caráter pedagógico.

III - A Secretaria Municipal de Saúde - SMSA - compromete-se a dar assistência médica e odontológica e promover ações de sensibilizações através de palestras educativas e preventivas relacionadas a saúde do adolescente, jovem e suas famílias.

IV - A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental - SMGA - compromete-se a promover ações de orientação e sensibilização da preservação do meio ambiente e incluir os adolescentes e jovens em ações que desperte a sua consciência ecológica.

V - A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura do Município de Boa Vista - FETEC - compromete-se proporcionar aos integrantes deste Projeto ações que inclua em modalidades de esportes desenvolvidos na Vila Olímpica; incluir os jovens nas ações de montagem de eventos que acontecem frequentemente no município; priorizar a participação dos integrantes do projeto em atividades culturais desenvolvidas por este Município e realizar e organizar exposições dos produtos produzidos pelas oficinas, nos espaços públicos deste Município e demais espaços locais de utilidades públicas, como Bancos, Correios, órgãos públicos e demais instituições que tenha acesso público.

VI - A Secretaria Municipal de Trânsito - SMTRAN - compromete-se a incluir os adolescentes e jovens em ações de cidadania no trânsito junto à sociedade.

Art. 7°. O Projeto Crescer Empreendedor terá, dentre outras as seguintes finalidades:

I - Prevenir a marginalização, a violência e delinqüência infanto-juvenil, retirando-os das ruas das drogas e ociosidade;

II - Despertar nos jovens o interesse pelo trabalho, oportunizando a aprendizagem de um ofício e atividades laborais que objetivam o resgate da auto-estima, melhoria da qualidade de vida e geração de emprego renda;

III - Remunerar os adolescentes (aprendizes) através de Bolsa Incentivo no valor de R$ 120,00 (cento e vinte) reais;

IV - Expandir e dinamizar a rede de atendimento ao adolescente-jovens beneficiados pelo projeto;

V - Criar uma visão empresarial e gerencial dos produtos confeccionados nas oficinas, como implantar as políticas de preço nos produtos, controlar entrada e saída do capital;

VI - motivá-los a dotar posturas e atitudes protagônicas, pró-ativas e de liderança, essencial para sua inserção e permanência no mercado de trabalho.

VII - Aplicar nas oficinas: Noções de Conhecimento de Gestão Empresarial adequado para enfrentar mudanças ambientais do mercado, benefícios, oportunidades, riscos e ameaças, bem como conhecer o mercado local, competitividade, marketing e diferencial agregado ao produto.

Art. 8°. São critérios para inscrição no Projeto Crescer Empreendedor:

I - Ter de 14(quatorze) a 21 (vinte e um) anos completos;

II - estar em situação de risco pessoal, vulnerabilidade social ou em conflito com a presente Lei;

Parágrafo Único - O ato de inscrição não garante vaga no projeto.

Art. 9°. No processo de transição do atual Projeto Crescer para Crescer Empreendedor, deverão ser beneficiados, inicialmente os jovens integrantes do Projeto Crescer, dentro da faixa etária exigida.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o limite máximo de permanência de 01 (um) ano, aos adolescentes e jovens que tem idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 10. As oficinas instituídas no Projeto funcionarão nos turnos matutino e vespertino, sendo de 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h ás 18:00 h.

§ 1 °. Cada adolescente/jovem participará apenas de 1 (um) turno na oficina.

§ 2°. O projeto será desenvolvido por uma equipe de profissionais capacitados, conforme a necessidade de cada oficina.

Art. 11. Os integrantes do projeto terão atendimento: pedagógico, psicossocial, jurídico, médico, odontológico.

Art. 12. As famílias dos integrantes deste Projeto receberão atendimento psicossocial e participarão de reuniões sistemáticas com temas transversais, sendo ainda inseridos no Projeto "Família Rota da Paz" sob orientação da Coordenação do Projeto Crescer - Empreendedor e acompanhamento desta Secretaria.

Art. 13. Cabe a equipe técnica do Núcleo Pedagógico-NP do Projeto Crescer - Empreendedor, avaliar e monitorar sistematicamente as ações que serão desenvolvidas anualmente.

Art. 14. Deve o Núcleo desenvolver ferramentas específicas para medir a eficiência, eficácia e efetividades das questões referentes ao adolescente e as famílias nas seguintes condições:

a) Adolescentes:

I - Cumprimento ás normas e regras do Regimento Interno;

II - Interesse e participação dos jovens para com a execução das atividades nas oficinas;

III - Assiduidade e pontualidade;

IV - Disciplina e respeito aos colegas, instrutores, monitores, assistentes e Coordenação do projeto;

V - Integração com os colegas das outras oficinas do projeto;
VI - Interesse na aprendizagem e desempenho na produção;
VII - Zelo pelos equipamentos e materiais utilizados;

b) Famílias:

I - Participação das famílias nos eventos, palestras, reuniões e encontros promovido pelo projeto;

Art. 15. Equipe responsável pelas oficinas também passará por avaliações, sendo realizadas pelo Núcleo Pedagógico em consonância com a coordenação geral, onde serão mensurados os seguintes itens:

I - Comprometimento, assiduidade, pontualidade e participação nos encontros e reuniões pedagógicas;
II - Criatividade nas atividades que serão desenvolvidas;
III - Formação continuada e participação em atividades externas, quando solicitado;
IV - Elaborar em conjunto com o Núcleo o Plano de Ação da referida oficina;
V - Apresentar o planejamento em conformidade com o Plano de Ação.
VI - Promover em conjunto com o Núcleo reuniões sistemáticas para as famílias dos integrantes do Projeto.

Art. 16. O projeto será desenvolvido por uma equipe de profissionais capacitados, conforme a necessidade específica de cada oficina.

§ 1º. A equipe de que trata este artigo, exercerá suas atividades de acordo com sua capacitação, mediante contrato de caráter temporário de excepcional interesse público, por período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse da administração pública e servidor, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

§ 2º. A extinção do contrato pode ocorrer da seguinte forma:

I - A pedido do contratado ou de pleno direito, pelo simples término do prazo determinado, não assistindo em ambos os casos, o direito a qualquer indenização ao contratado por parte do Município de Boa Vista;
II - Por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de convivência administrativa, não cabendo indenização.

Art. 17. Fica autorizada a comercialização dos produtos produzidos pelas oficinas do projeto através da CooperCrescer.

Art. 18. A CooperCrescer atuará conforme seu Estatuto, dentro dos objetivos para os quais foi instituída e de acordo com o Termo de Cooperação Técnica firmado com a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 19. O Departamento Social de Geração Emprego e Renda- DSGR da SMDS em conjunto com a Coordenação Geral do Projeto deverão promover e acompanhar a intermediação e qualificação de mão de obra do adolescente para o mercado de trabalho.

Art. 20. O beneficiário depois de inserido no mercado de trabalho, será automaticamente desligado do Projeto, ficando vedado o seu retorno, tendo em vista o alcance de seus objetivos.

Art. 21. O número de adolescentes que serão beneficiados pelo Projeto será definido de acordo com o cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e, de acordo com a colaboração de parceiros, ficando estipulado à meta inicial de atendimento a 400 (quatrocentos) adolescentes e jovens.

Parágrafo Único - Das vagas oferecidas, 10% (dez por cento) serão destinadas a adolescentes com necessidades especiais.

Art. 22. O beneficiário será desligado do Projeto sem direito a qualquer indenização judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Abandonar o Programa por mais de trinta (30) dias;
II - Desempenho insuficiente ou inadaptação, após avaliação e consequente elaboração de laudo técnico por equipe especializada do projeto;
III - O não cumprimento do Regimento Interno;
IV - A pedido do beneficiário;
V - Por iniciativa da Prefeitura decorrente da convivência administrativa, a qual pagará apenas o mês decorrido ao beneficiário;
VI - Por falecimento do beneficiário;

Art. 23. O integrante do projeto terá direito a receber um cartão de vale-transporte, de uso pessoal e intransferível, com recarga mensal correspondente aos dias úteis do mês, bem como seguro contra acidentes pessoais. No caso de perda do cartão de vale-transporte, o integrante do Projeto arcará com as despesas da 2ª via do referido cartão, sendo certo que o Município não se responsabilizará por perda, desaparecimento ou furto de cartão vale transporte.

Parágrafo Único - A falta do aluno às oficinas ou quaisquer atividades do projeto, implicará no desconto da quantidade de vales que faz jus para o mês subseqüente.

Art. 24. Os integrantes do sexo feminino que ficarem grávidas, não receberão a bolsa durante o período de até 60 (sessenta) dias, só voltando a receber quando regressar ao Projeto.

§ 1º. Para o regresso citado no artigo anterior basta um requerimento simples da beneficiaria, que ingressará na sua oficina de origem.

§ 2º. No período em que os integrantes do Projeto estiverem presos, acarretará na suspensão da bolsa.

Art. 25. A logomarca "Crescer", será utilizada nos produtos confeccionados nas oficinas comercializadas no mercado externo pela CooperCrescer.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar no que for necessário à execução da presente Lei, através de decreto, por solicitação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 605, de 21-12-2001 e a Lei nº. 967, de 17-07-2007 e suas alterações, e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 10 de novembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE 2006/2009, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica incluído programa e ação no Plano Plurianual de 2006/2009, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças na forma dos anexos que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A inclusão das novas atividades e/ou projetos na Lei Orçamentária Anual/2009, decorre de convênio firmado com o Governo Federal, em cumprimento a Lei nº 4.320/64 e suas alterações, Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias às emissões de Notas Técnicas quanto atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.190, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PROJETO CRESCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica reestruturado o Projeto Crescer, que doravante denominar-se-á Projeto Crescer Empreendedor, objetivando atender os jovens entre 14 a 21 anos que cometeram atos infracionais envolvidos com galeras/gangues, de baixa escolaridade e em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do adolescente-ECA, Lei nº. 8069 /90.

Art. 2º. A administração, organização e desenvolvimento do Projeto Crescer -Empreendedor é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, podendo ser transferida a responsabilidade, mediante decreto a outra Unidade Municipal.

Art. 3º. O Orçamento do Projeto Crescer, previsto na LOA 2009 da Secretaria Municipal de Educação - SMEC, deverá ser transferido para LOA 2009 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS.

Art. 4º. Os servidores da Secretaria Municipal de Educação - SMEC, que até a presente data estão lotados no Projeto Crescer ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS para continuar exercendo suas funções no Projeto Crescer Empreendedor.

Art. 5º. Todo e qualquer material de consumo e pe...anente pertencente ao Projeto Crescer que esteja na posse da Secretaria Municipal de Educação - SMEC, automaticamente deverá ser encaminhado a Secretara Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS no Projeto Crescer Empreendedor.

Art. 6º. As Secretarias abaixo relacionadas atuarão como parceiras e deverão nomear um representante legal junto ao Projeto:

I - A Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania-SEMGP-Compromete-se em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, selecionar os candidatos a participantes de acordo com os critérios exigidos pela SMDS; formalizar Banco de Dados com informações socioeconômicas do adolescente/jovem e suas famílias; formalizar agenda de encontros com a família dos participantes num período mínimo (trimestral); incluir os beneficiários em ações de cidadania junto à sociedade local; realizar oficinas que contempla palestras interativas ofereci-

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

das pelo Projeto Valorizando a Vida; realizar semestralmente avaliação, com a finalidade de nortear as ações a serem implementadas bem como mobilizações em todas as fases do projeto, buscando alternativas de evitar evasões.

II - A Secretaria Municipal de Educação - SMEC - compromete-se a realizar matrículas dos adolescentes e jovens no Sistema de Educação e no Projovem Urbano, acompanhar e orientar as ações de caráter pedagógico.

III - A Secretaria Municipal de Saúde - SMSA - compromete-se a dar assistência médica e odontológica e promover ações de sensibilizações através de palestras educativas e preventivas relacionadas a saúde do adolescente, jovem e suas famílias.

IV - A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental - SMGA - compromete-se a promover ações de orientação e sensibilização da preservação do meio ambiente e incluir os adolescentes e jovens em ações que desperte a sua consciência ecológica.

V - A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura do Município de Boa Vista - FETEC - compromete-se proporcionar aos integrantes deste Projeto ações que inclua em modalidades de esportes desenvolvidos na Vila Olímpica; incluir os jovens nas ações de montagem de eventos que acontece requentemente no município; priorizar a participação dos ...egrantes do projeto em atividades culturais desenvolvidas por este Município e realizar e organizar exposições dos produtos produzidos pelas oficinas, nos espaços públicos deste Município e demais espaços locais de utilidades públicas, como Bancos, Correios, órgãos públicos e demais instituições que tenha acesso público.

VI - A Secretaria Municipal de Trânsito - SMTRAN - compromete-se a incluir os adolescentes e jovens em ações de cidadania no trânsito junto à sociedade.

Art. 7°. O Projeto Crescer Empreendedor terá, dentre outras as seguintes finalidades:

I - Prevenir a marginalização, a violência e delinqüência infanto-juvenil, retirando-os das ruas das drogas e ociosidade;

II - Despertar nos jovens o interesse pelo trabalho, oportunizando a aprendizagem de um ofício e atividades laborais que objetivam o resgate da auto-estima, melhoria da qualidade de vida e geração de emprego renda;

III - Remunerar os adolescentes (aprendizes) através de Bols- ncentivo no valor de R$ 120,00 (cento e vinte) reais;

IV - Expandir e dinamizar a rede de atendimento ao adolescente-jovens beneficiados pelo projeto;

V - Criar uma visão empresarial e gerencial dos produtos confeccionados nas oficinas, como implantar as políticas de preço nos produtos, controlar entrada e saída do capital;

VI - motivá-los a dotar posturas e atitudes protagônicas, pró-ativas e de liderança, essencial para sua inserção e permanência no mercado de trabalho.

VII - Aplicar nas oficinas: Noções de Conhecimento de Gestão Empresarial adequado para enfrentar mudanças ambientais do mercado, benefícios, oportunidades, riscos e ameaças, bem como conhecer o mercado local, competitividade, marketing e diferencial agregado ao produto.

Art. 8°. São critérios para inscrição no Projeto Crescer Empreendedor:

I - Ter de 14(quatorze) a 21 (vinte e um) anos completos;

II - estar em situação de risco pessoal, vulnerabilidade social ou em conflito com a presente Lei;

Parágrafo Único - O ato de inscrição não garante vaga no projeto.

Art. 9°. No processo de transição do atual Projeto Crescer para Crescer Empreendedor, deverão ser beneficiados, inicialmente os jovens integrantes do Projeto Crescer, dentro da faixa etária exigida.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o limite máximo de permanência de 01 (um) ano, aos adolescentes e jovens que tem idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 10. As oficinas instituídas no Projeto funcionarão nos turnos matutino e vespertino, sendo de 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h ás 18:00 h.

§ 1 °. Cada adolescente/jovem participará apenas de 1 (um) turno na oficina.

§ 2°. O projeto será desenvolvido por uma equipe de profissionais capacitados, conforme a necessidade de cada oficina.

Art. 11. Os integrantes do projeto terão atendimento: pedagógico, psicossocial, jurídico, médico, odontológico.

Art. 12. As famílias dos integrantes deste Projeto receberão atendimento psicossocial e participarão de reuniões sistemáticas com temas transversais, sendo ainda inseridos no Projeto "Família Rota da Paz" sob orientação da Coordenação do Projeto Crescer - Empreendedor e acompanhamento desta Secretaria.

Art. 13. Cabe a equipe técnica do Núcleo Pedagógico-NP do Projeto Crescer - Empreendedor, avaliar e monitorar sistematicamente as ações que serão desenvolvidas anualmente.

Art. 14. Deve o Núcleo desenvolver ferramentas específicas para medir a eficiência, eficácia e efetividades das questões referentes ao adolescente e as famílias nas seguintes condições:

a) Adolescentes:

I - Cumprimento ás normas e regras do Regimento Interno;

II - Interesse e participação dos jovens para com a execução das atividades nas oficinas;

III - Assiduidade e pontualidade;

IV - Disciplina e respeito aos colegas, instrutores, monitores, assistentes e Coordenação do projeto;

V - Integração com os colegas das outras oficinas do projeto;

VI - Interesse na aprendizagem e desempenho na produção;

VII - Zelo pelos equipamentos e materiais utilizados;

b) Famílias:

I - Participação das famílias nos eventos, palestras, reuniões e encontros promovido pelo projeto;

Art. 15. Equipe responsável pelas oficinas também passará por avaliações, sendo realizadas pelo Núcleo Pedagógico em consonância com a coordenação geral, onde serão mensurados os seguintes itens:

I - Comprometimento, assiduidade, pontualidade e participação nos encontros e reuniões pedagógicas;

II - Criatividade nas atividades que serão desenvolvidas;

III - Formação continuada e participação em atividades externas, quando solicitado;

IV - Elaborar em conjunto com o Núcleo o Plano de Ação da referida oficina;

V - Apresentar o planejamento em conformidade com o Plano de Ação.

VI - Promover em conjunto com o Núcleo reuniões sistemáticas para as famílias dos integrantes do Projeto.

Art. 16. O projeto será desenvolvido por uma equipe de profissionais capacitados, conforme a necessidade específica de cada oficina.

§ 1º. A equipe de que trata este artigo, exercerá suas atividades de acordo com sua capacitação, mediante contrato de caráter temporário de excepcional interesse público, por período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse da administração pública e servidor, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

§ 2º. A extinção do contrato pode ocorrer da seguinte forma:

I - A pedido do contratado ou de pleno direito, pelo simples término do prazo determinado, não assistindo em ambos os casos, o direito a qualquer indenização ao contratado por parte do Município de Boa Vista;
II - Por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de convivência administrativa, não cabendo indenização.

Art. 17. Fica autorizada a comercialização dos produtos produzidos pelas oficinas do projeto através da CooperCrescer.

Art. 18. A CooperCrescer atuará conforme seu Estatuto, dentro dos objetivos para os quais foi instituída e de acordo com o Termo de Cooperação Técnica firmado com a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 19. O Departamento Social de Geração Emprego e Renda- DSGR da SMDS em conjunto com a Coordenação Geral do Projeto deverão promover e acompanhar a intermediação e qualificação de mão de obra do adolescente para o mercado de trabalho.

Art. 20. O beneficiário depois de inserido no mercado de trabalho, será automaticamente desligado do Projeto, ficando vedado o seu retorno, tendo em vista o alcance de seus objetivos.

Art. 21. O número de adolescentes que serão beneficiados pelo Projeto será definido de acordo com o cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e, de acordo com a colaboração de parceiros, ficando estipulado à meta inicial de atendimento a 400 (quatrocentos) adolescentes e jovens.

Parágrafo Único - Das vagas oferecidas, 10% (dez por cento) serão destinadas a adolescentes com necessidades especiais.

Art. 22. O beneficiário será desligado do Projeto sem direito a qualquer indenização judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Abandonar o Programa por mais de trinta (30) dias;

II - Desempenho insuficiente ou inadaptação, após avaliação e consequente elaboração de laudo técnico por equipe especializada do projeto;

III - O não cumprimento do Regimento Interno;

IV - A pedido do beneficiário;

V - Por iniciativa da Prefeitura decorrente da convivência administrativa, a qual pagará apenas o mês decorrido ao beneficiário;

VI - Por falecimento do beneficiário;

Art. 23. O integrante do projeto terá direito a receber um cartão de vale-transporte, de uso pessoal e intransferível, com recarga mensal correspondente aos dias úteis do mês, bem como seguro contra acidentes pessoais. No caso de perda do cartão de vale-transporte, o integrante do Projeto arcará com as despesas da 2ª via do referido cartão, sendo certo que o Município não se responsabilizará por perda, desaparecimento ou furto de cartão vale transporte.

Parágrafo Único - A falta do aluno às oficinas ou quaisquer atividades do projeto, implicará no desconto da quantidade de vales que faz jus para o mês subseqüente.

Art. 24. Os integrantes do sexo feminino que ficarem grávidas, não receberão a bolsa durante o período de até 60 (sessenta) dias, só voltando a receber quando regressar ao Projeto.

§ 1º. Para o regresso citado no artigo anterior basta um requerimento simples da beneficiaria, que ingressará na sua oficina de origem.

§ 2º. No período em que os integrantes do Projeto estiverem presos, acarretará na suspensão da bolsa.

Art. 25. A logomarca "Crescer", será utilizada nos produtos confeccionados nas oficinas comercializadas no mercado externo pela CooperCrescer.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar no que for necessário à execução da presente Lei, através de decreto, por solicitação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 605, de 21-12-2001 e a Lei nº. 967, de 17-07-2007 e suas alterações, e outras disposições em contrário.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.191, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2006/2009, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Ficam atualizados programas e ações no Plano Plurianual do Município de Boa Vista, referente ao exercício de 2009, decorrente de correções, inclusões e exclusões efetuadas face as divergências nas Unidades Orçamentárias, devidamente justificados nos anexos que fazem parte integrantes desta Lei, em cumprimento às exigências dos dispositivos da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças - SEPF fica autorizada a adotar as providências concernentes as atualizações que se fizerem necessárias nas unidades orçamentárias, para a manutenção no Sistema do PPA de 2006/2009, nos termos do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei tem seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.192 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ART. 42 DA LEI Nº. 812, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 842 DE 11 DE JANEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI: